



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

INDICAÇÃO n.º 834/2021

Protocolo em 24/08/2021

VEREADOR(A):

Daniela Sanchotene

DESTINATÁRIO:

Poder Executivo Municipal

ASSUNTO:

Criação do FUMBEA e COMBEA

O Vereador(a) que esta subscreve, na forma regimental, respeitosamente INDICA ao Poder Executivo que:

Seja criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA) e o Conselho Municipal para Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEA).

JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

O FUMBEA se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que se refere a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, junto aos organismos governamentais.

A criação do FUMBEA é indispensável, pois há dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda no artigo 225, em seu parágrafo § 1º, VII, é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam aos animais à crueldade. A criação deste Fundo poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente dos protetores de animais e da comunidade, que valoriza a saúde e a educação e, ao mesmo tempo, se mostra sensível com os animais abandonados no Município. Dessa forma, faz-se necessário viabilizar



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da comunidade.

A criação e funcionamento do Conselho Municipal para Proteção Bem-Estar Animal (COMBEA) tem como finalidade o desenvolvimento de políticas públicas e ações em prol da defesa, proteção e bem-estar dos animais nativos, selvagens, exóticos, domésticos e domesticados, aliado à responsabilidade social na defesa do meio ambiente.

Importante trabalhar a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável, a importância da vacinação e da castração animal para o controle da população de cães e gatos em nossa cidade. O Conselho deverá ser criado justamente para dar essa condição.

Deverá fazer parte das atribuições do Conselho elaborar programas e campanhas de proteção e preservação da vida animal e firmar parcerias com empresas privadas e entidades do terceiro setor visando à elaboração, financiamento e execução de projetos que tenham por finalidade a proteção, defesa e bem-estar dos animais.

DATA:

Itaqui, 24 de agosto de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 1º Fica criado no Município de Itaqui/RS, o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FUMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas, exames e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem recursos do FUMBEA:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Itaqui;

IV – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação do meio ambiente e proteção animal;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMBEA

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal aos Animais – COMBEA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Itaqui, e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA.

Art. 5º Compete ao COMBEA:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Itaqui;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMBEA; e

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, na forma que seu Regimento Interno dispor, e composto por membros efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 5 membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais (3) e associações comunitárias de Itaqui (2);

V – Um representante de entidade de classe veterinária;

VI – Um representante de universidade sediada no Município de Itaqui;

VII – Um representante do Poder Legislativo;

VIII – Um representante do Ministério Público;

IX – Um representante da Brigada Militar;

X – Um representante da Polícia Civil.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Parágrafo único O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com o quorum mínimo de 05 (cinco) conselheiros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerido por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEA serão tomadas pelo voto da maioria, estando presentes no mínimo 05 (cinco) conselheiros.

Art. 9º O COMBEA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 O COMBEA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 11 O COMBEA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 12 O COMBEA e os gestores por ele responsáveis manterão atualizadas informações na internet, acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

Art. 13 Para a execução dos trabalhos relativos ao COMBEA, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de administrações direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal;

§2º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Art. 14 O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos Secretários Municipais da Saúde, Meio Ambiente e Educação.

Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

I – analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II – subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvida pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ao Executivo Municipal.

Art. 16 O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

Art. 17 As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 18 A gestão e administração do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

I – Utilizar de serviços de infra-estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II – Celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Itaqui, 24 de agosto de 2021.

Vereadora Daniela da Luz Sanchotene Gonçalves
MDB



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo sugerir a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEA, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias. Fundo Municipal de Proteção Bem-Estar Animal tem por objetivo, além daqueles elencados em direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

O FUMBEA se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do FUMBEA é indispensável, pelas dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no artigo 225, em seu parágrafo § 1º, VII é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Dessa forma, ao sugerir a elaboração deste projeto, viso a obtenção de recursos próprios para a causa animal no Município de Itaqui.

A criação deste Fundo poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente da sociedade itaquense que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.

Não é de mais lembrar a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que faz-se necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da comunidade itaquense. A alocação de recursos e sua destinação exclusiva são, pois, medidas de rigor.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Importante salientar que com recursos poderá dentre outras medidas o controle reprodutivo e de tutela responsável de animais comunitários, a exemplo do registro e a esterilização de animais comunitários.

Destarte, imprescindível à criação do fundo, na medida em que o Poder Público e a coletividade possuem dever concorrente de defender e preservar a espécie animal, sendo, portanto, de grande e notória valia estabelecer alternativas para maior captação de recursos em prol desta ação de cunho socialmente e ambientalmente responsável.

Ademais, a criação e funcionamento do Conselho Municipal para Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEA) tem como finalidade o desenvolvimento de políticas públicas e ações em prol da defesa, proteção e bem-estar dos animais nativos, selvagens, exóticos, domésticos e domesticados, aliado à responsabilidade social na defesa do meio ambiente.

Deverá fazer parte das atribuições do Conselho elaborar campanhas de proteção e preservação da vida animal e firmar parcerias com empresas privadas e entidades de terceiro setor visando à elaboração, financiamento e execução de projetos que tenham por finalidade a proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Desde já agradeço a atenção a proposição encaminhada, que de fato é de muita importância para a comunidade itaquense.

Itaqui, 24 de agosto de 2021.

Vereadora Daniela da Luz Sanchotene Gonçalves
MDB